



## Proposta de alteração da Instrução n.º 18/2021, de 15 de dezembro

A cessação do Protocolo com a Caixa Geral de Depósitos, relativo a depósitos e levantamentos de notas de euro em Angra do Heroísmo e Horta, bem como a prática e reflexão adicional ocorrida desde a entrada em vigor da Instrução n.º 18/2021, apontam para a relevância de promover aperfeiçoamentos no procedimento atual em vigor.

Assim, o Banco de Portugal propõe-se revogar a Instrução n.º 18/2021, e substituí-la por uma nova, dada a relevância das alterações a introduzir, nos termos do seguinte quadro:

Norma atual	Proposta de alteração	Análise CuBe
<b>Artigo 2.º Âmbito de aplicação</b> São destinatários da presente Instrução: a) As instituições de crédito (IC); b) As empresas de transporte de valores (ETV) que asseguram, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.	<b>Artigo 2.º Âmbito de aplicação</b> São destinatários da presente Instrução: a) As instituições de crédito (IC); b) As empresas de transporte de valores (ETV) que asseguram, por conta e ordem das IC, a realização, junto do Banco de Portugal, das operações previstas no presente regulamento.	O texto foi tornado mais claro, por forma a abranger todas as operações previstas na presente Instrução.

<b>Novo artigo</b>	Pressupõe-se que todas as instituições já possuam os contratos referidos no novo artigo
<b>Artigo 3.º - Empresas de Transporte de Valores</b>	3.º, pelo que esta alteração não implicará qualquer custo para as entidades destinatárias.
1. Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior deverão as IC, sempre que o Banco de Portugal o solicite, fazer prova, em cinco dias úteis, de que foram contratados os respetivos serviços de recirculação de numerário com a ETV mandatada, nomeadamente através de apresentação de extrato do contrato que preveja os referidos serviços.	Pretende-se evitar situações abusivas que oneram o sistema financeiro como um todo.
2. O incumprimento do ponto anterior impossibilita que a ETV possa efetuar operações junto	

do Banco de Portugal, no que à  
IC em causa respeita.

**Artigo 5.º - Protocolo com a CGD**

Eliminação deste artigo.

Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência deste artigo. Os custos que as instituições terão de assegurar são aqueles que já têm nas ilhas onde o Banco de Portugal não tem representação.

**Novo artigo**

**Artigo 6.º - Condições para realização de operações junto do Banco de Portugal**

1. Em situações específicas em que se considere, num determinado CTN, que uma ETV incorre reiteradamente na prática de incumprir com o dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, o BdP poderá inibir as operações

Os custos associados são mínimos, se comparados ao aumento de eficiência que traz para o sistema, por impedir abusos, permitindo uma mais correta utilização dos meios do Banco Central e promovendo a atividade de recirculação de numerário.

Para evitar que todo o sistema financeiro tenha que suportar os custos da ineficiência de algumas das entidades, define-se uma medida a aplicar em última instância, que penalize mais essas instituições.

referentes a esse CTN, até 10 dias úteis.

2. Consideram-se práticas que incumprem o dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, nomeadamente:

- a) Depósito de notas aptas, previamente processadas ou não, seguida do levantamento, no mesmo dia ou nos 2 dias úteis seguintes, de notas da mesma denominação;

- b) Incorreta segregação de contrafações nas entregas;

- c) Incumprimento dos standards de embalagem definidos pelo Banco de Portugal, designadamente pela utilização de consumíveis, ou seus

resíduos, que danifiquem os equipamentos de processamento de numerário;  
d) Devolução de notas no standard de embalagem dos levantamentos junto do Banco de Portugal.

**Artigo 9.º Unidades de referência para as notas de euro**

1 - As unidades de referência para a constituição de ODN e OLN de notas de euro são o milheiro (1.000 notas), o meio milheiro (500 notas) e o cento (100 notas), em cumprimento das regras definidas nos números seguintes.

2 - As ODN e as OLN observam, para além da discriminação por denominação, em função do pedido apresentado pela IC, as unidades de referência conforme representadas na seguinte tabela: (tabela)

Artigo 10.º da proposta

Alteração do n.º 4 retirando a referência ao Protocolo com a CGD.

4 - Excecionalmente, podem ser aceites na Agência de Faro, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira, pedidos de depósito e levantamento, em quantidades inferiores às

Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.

3 - Os depósitos de centos só são aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria do Banco de Portugal.

4 – Excecionalmente, podem ser aceites na Agência de Faro, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e nas operações realizadas ao abrigo do protocolo com a CGD referido no artigo 5.º pedidos de depósito e levantamento, em quantidades inferiores às indicadas, desde que tal seja previamente solicitado e articulado com a respetiva Tesouraria do Banco de Portugal.

5 - A exceção referida no número anterior fica limitada a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria.

indicadas, desde que tal seja previamente solicitado e articulado com a respetiva Tesouraria do Banco de Portugal.

**Artigo 13.º Comunicação e formalização**

1 - A IC é responsável por comunicar ao Banco de Portugal a atribuição ou revogação de credenciais, mandatos e subdelegações.

Artigo 14.º da proposta

Alteração do teor do n.º 3, nos seguintes termos:

Pretende-se clarificar a forma de validação das assinaturas exigidas para as credenciais, mandatos e subdelegações, por forma a evitar dúvidas que têm surgido.

<p>2 - As comunicações referidas no número anterior são efetuadas por escrito e endereçadas para a morada de correio referida nesta Instrução.</p>	<p>3. As credenciais, os mandatos e as subdelegações são assinados por quem tenha poderes para vincular a entidade,</p>	<p>O facto de se exigir documentação com assinaturas reconhecidas constitui um encargo adicional para as entidades, mas tem a</p>
<p>3 - As credenciais, os mandatos e as subdelegações são assinados pelos membros dos órgãos de administração ou da gerência das entidades que as confirmam.</p>	<p>devendo as assinaturas ser reconhecidas presencialmente nos termos legalmente previstos.</p>	<p>vantagem de diminuir muito o risco associado à possível existência de documentos assinados por pessoas sem legitimidade suficiente para o efeito, pelo que em última análise existe um</p>
<p>4 - Os modelos de carta referidos nos artigos anteriores estão disponíveis no BPnet, na área reservada à Emissão e Tesouraria, na secção relativa à documentação.</p>		<p>benefício superior para a segurança do sistema financeiro.</p>
		<p>No entanto, esta opção tem a vantagem de outras pessoas, para além dos membros dos órgãos de administração ou da gerência, possam assinar credenciais, mandatos e subdelegações, desde que munidos de poderes para vincular a entidade (por exemplo, a título de procuradores).</p>
<p><b>Artigo 19.º - Operações de depósito de notas de euro</b></p>	<p>Artigo 20.º da proposta</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.</p>
<p>1 - Ao efetuarem operações de depósito, as IC e as ETV entregam ao Banco de Portugal as notas</p>	<p>Eliminação do teor do anterior n.º 5, e substituição pelo seguinte texto:</p>	<p>A inclusão do novo número 5 decorre de uma sugestão efetuada por uma empresa de</p>

embaladas e segregadas por denominação, nos termos do artigo 9.º da presente Instrução.

2 - As notas são entregues em volumes selados, devidamente identificados nos termos do artigo 14.º, em observância ao seguinte: a) Cada volume apenas pode conter uma denominação; b) São permitidas notas de diferentes IC no mesmo volume; c) Devem estar agrupadas por unidades de referência, preferencialmente, com apenas uma atadura.

3 - Nas tesourarias do Banco de Portugal onde as condições operacionais o permitam, a entrega das notas deve ser efetuada em contentores reutilizáveis fornecidos pelo Banco de Portugal.

4 - Nas tesourarias que não operem com contentores reutilizáveis, a utilização de volumes selados tem os seguintes limites por volume:  
(tabela)

Excepcionalmente e sempre que se verifique a entrega de um volume com quantidades inferiores às definidas no n.º 4, aceita-se que a quantidade total de notas, de uma mesma denominação, possa ser distribuída de forma equitativa por todos os volumes, desde que tal não implique uma alteração no número de volumes a entregar.

transporte de valores, com a qual concordamos uma vez que constitui uma mais valia em termos de distribuição equitativa do peso dos volumes, sempre que seja entregue um volume com mínimos e desde que tal não implique um aumento no número de volumes entregues para depósito. Acresce referir que esta alteração não implica qualquer custo para nenhuma das entidades envolvidas.



5 - O número anterior aplica-se às operações ao abrigo do protocolo entre o Banco de Portugal e a CGD.

6 - O Banco de Portugal aceita os depósitos sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal.

7 - Em cada tesouraria, o Banco de Portugal apenas aceita um volume selado com quantidades inferiores às definidas no n.º 4 por depositante, por dia e por denominação.

**Artigo 26.º - Verificação e aferição pelo Banco de Portugal**

1 - Com exceção dos depósitos recebidos na Agência de Faro e ao abrigo do protocolo com a CGD referido no artigo 5.º, o Banco de Portugal verifica a integralidade dos depósitos de notas e afere a autenticidade destas no prazo de 15 dias após a data da sua receção.

(...)

Artigo 27.º da proposta

Proposta de alteração do teor do número 1:

1.O Banco de Portugal verifica a integralidade dos depósitos de notas e afere a autenticidade destas no prazo de 15 dias após a data da sua receção.

No seguimento da deslocalização de uma máquina de escolha para Faro (prevista ocorrer até ao final de 2022), considera-se que o prazo para verificação dos depósitos deverá ser igual em todos os centros. Acresce que havendo uma verificação mais rápida dos depósitos de notas e conseqüente apuramento de discrepâncias, tal traduz-se num benefício para o sistema bancário

Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a referência ao mesmo.

**Artigo 27.º - Operações de regularização**

1 - Cada ETV deve indicar uma IC como sua representante para realização, pelo Banco de Portugal, das liquidações financeiras relativas a discrepâncias verificadas nos depósitos, incluindo falhas e sobras, tendo em conta os seguintes requisitos: a) A IC participa na aplicação GOLD; b) A IC apresenta os elementos necessários à realização, pelo Banco de Portugal, dos créditos e débitos relativos à ETV representada, através de comunicação escrita, nos termos da minuta disponibilizada para o efeito no BPnet, que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação para esse efeito.

2 - As discrepâncias no valor dos depósitos que o Banco de Portugal detete são objeto de regularização mensal na conta TARGET2 da IC indicada pela ETV como sua representante para o

**Artigo 28.º da proposta**

Alteração do n.º 3 nos seguintes termos:

3 - No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias, incluindo falhas e sobras, nos depósitos de numerário atinja os 1.000€, o Banco de Portugal realiza uma operação de regularização a débito ou a crédito, conforme relevante, na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do n.º 1, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 50€.

Aumentar a penalização pelas diferenças de numerário tem como propósito estimular a eficiência do sistema, onerando os operadores que não se pautam pela melhoria contínua da sua própria eficiência operacional, gerando ineficiência no sistema financeiro.

Acresce que o aumento da penalização tem também como propósito ajustar o custo administrativo fixado ao custo real observado. Efetivamente, o processo de identificação, análise, confirmação e regularização do registo discrepâncias nos depósitos de notas envolve procedimentos específicos e, pelo menos, quatro pessoas, das quais duas chefias. Para além do custo associado ao tempo consumido pelos intervenientes, importa ainda considerar o custo de oportunidade (outras tarefas que

efeito, nos termos do número anterior, ou na conta da IC depositante.

3 - No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias, incluindo falhas e sobras, nos depósitos de numerário atinja os 5.000€, o Banco de Portugal realiza uma operação de regularização a débito ou a crédito, conforme relevante, na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos do n.º 1, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 20€.

4 - Nas situações em que a operação de regularização implique um débito em conta da IC de valor igual ou superior a 100.000€, é realizado aviso prévio à mesma, com antecedência de 24 horas em relação ao momento desse débito.

5 - O crédito dos valores entregues ao Banco de Portugal ao abrigo dos Processos de Análise de

podiam ser desempenhadas pelos colaboradores durante esse tempo). Tal justifica o ajuste proposto.

Durante o ano de 2022 (dados até setembro) foram aplicadas duas penalizações (20€ cada) por ultrapassagem do limite de diferenças acumuladas (5000€). O limiar agora proposto (1000€) não foi atingido em mais nenhuma ocasião.

Numerário é efetuado após conclusão da sua análise, sendo o apuramento do respetivo valor creditado na conta bancária indicada no registo do processo.

**Artigo 35.º - Moeda metálica corrente imprópria**

1 - Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação foram alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.

2 - O Banco de Portugal apenas aceita moedas metálicas impróprias de euro separadas por denominação e embaladas em sacos selados, nas seguintes quantidades: (Tabela)

3 - Os sacos devem indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de

Artigo 36.º da proposta

Inclusão de novos números, referentes às moedas deliberadamente alteradas.

1 - Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação foram alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.

2 - As moedas impróprias têm que ser retiradas de circulação, podendo o

Especificação do processo relativo às moedas deliberadamente alteradas, sendo estabelecida a obrigatoriedade de haver uma separação destas moedas pelas empresas de transporte de valores, ao invés de as entregarem misturadas com outros tipos de moeda. Esta nova obrigação vai criar custos adicionais para as empresas de transporte de valores que ainda não fazem esta separação, mas para as entidades que já fazem um processamento correto da moeda não haverá custo adicional. Esta segregação permitirá um funcionamento mais eficiente do ciclo de vida da moeda, com benefícios para todo o sistema financeiro.

Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.

4 - Os sacos devem ser agrupados, pela mesma denominação, num volume selado que deve indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.

pagamento ser recusado nos casos em que as moedas tenham sido alteradas

quer deliberadamente, quer por um processo do qual seria razoável esperar que tivesse como efeito a sua alteração

3 - As moedas de euro deliberadamente alteradas têm que ser entregues separadamente das restantes moedas impróprias, em volume devidamente identificado com a aposição da menção “MDA”, sem prejuízo dos demais requisitos identificados no presente artigo.

4 - O Banco de Portugal apenas aceita moedas metálicas impróprias de euro separadas por denominação e embaladas em sacos selados, nas seguintes quantidades: (Tabela)

5 - Os sacos devem indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua

denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.

6 - Os sacos devem ser agrupados, pela mesma denominação, num volume selado que deve indicar a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e devidamente identificados nos termos do artigo 14.º.

6. Às moedas deliberadamente alteradas, que não tenham sido entregues devidamente segregadas, será aplicável a taxa de tratamento legalmente prevista para o efeito.

<p><b>Artigo 36.º - Esclarecimentos</b></p> <p>1. O Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente Instrução.</p> <p>2. As questões relativas às operações realizadas ao abrigo do Protocolo com a CGD referido no artigo 5.º devem ser dirigidas à Tesouraria do Banco de Portugal da Delegação Regional dos Açores.</p>	<p>Artigo 37.º da proposta</p> <p>Eliminação do n.º 2 e inclusão de remissão para o artigo 39.º.</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência deste número do atual artigo 36.º.</p>
<p><b>Anexo I – Horários e locais de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas</b></p> <p><b>1. Locais de depósito e levantamento de notas</b></p> <p>As IC e as ETV podem depositar e levantar notas nos seguintes locais:</p> <p>a) Tesouraria do Complexo do Carregado;</p> <p>b) Tesouraria da Filial do Porto;</p>	<p>Eliminação do n.º 2 e alteração do novo n.º 3, nos seguintes termos:</p> <p>3 - Horários de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro</p> <p>As IC e as ETV podem realizar operações de depósito e de</p>	<p>Atendendo à cessação do Protocolo com a CGD deixa de fazer sentido a existência das referências ao mesmo.</p> <p>Pretende-se uniformizar o horário das tesourarias do Banco de Portugal com maior volume de operações.</p>

- c) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores;
- d) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira;
- e) Tesouraria da Agência de Faro.

levantamento nas tesourarias do Banco de Portugal apenas nos dias úteis, de acordo com os seguintes horários:

- a) No complexo do Carregado e na Filial do Porto: das 8:30 às 16:00, com encerramento das 12:00 às 13:00;
- b) Nas restantes: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.

## **2. Locais de depósito e levantamento de notas – Protocolo com a CGD**

Nos termos do protocolo celebrado com a CGD, as IC e as ETV podem ainda depositar e levantar notas nos balcões desta instituição sites nos seguintes locais:

- a) Balcão 0099, Rua Direita, n.º 127, Angra do Heroísmo, Terceira;
- b) Balcão 0366, Rua Conselheiro Medeiros, n.º 5, Horta, Faial.

## **3. Locais de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro**



As IC e as ETV podem depositar e levantar moedas metálicas de euro nos seguintes locais:

- a) Tesouraria do Complexo do Carregado;
- b) Tesouraria da Delegação Regional dos Açores,
- c) Tesouraria da Delegação Regional da Madeira.

#### **4. Horários de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro**

As IC e as ETV podem realizar operações de depósito e de levantamento apenas nos dias úteis, de acordo com os seguintes horários:

- a) Tesourarias do Banco de Portugal:
  - i) No complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
  - ii) Nas restantes: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.

b) Balcões da CGD, no âmbito do protocolo com a referida instituição, das 11:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:00.

## **Anexo II - Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados**

(...)

### **5. Contactos**

Os referidos direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco ou, ao invés, para os seguintes endereços: - Correio eletrónico: Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou, - Correio postal: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

### **6. Reclamação**

Alteração do teor do n.º 5, introdução de um novo número 6 e renumeração do anterior número 6

### **5. Contactos**

Os titulares dos dados pessoais, para exercerem os seus direitos, podem dirigir-se:

- Aos postos de atendimento do Banco de Portugal;
- Via postal; ou
- Mediante correio eletrónico para o info@bportugal.pt.

### **6. Reclamação para a Encarregada da Proteção de Dados (EPD)**

Caso considerem que os seus direitos não foram devidamente atendidos e pretendam

Alterações decorrentes das políticas internas relativas a distribuição de competências no âmbito do exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

Não obstante, tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto autoridade de controlo.”

reclamar, os titulares podem dirigir-se à EPD através dos seguintes meios:

- Email: [encarregado.protecao.dados@bportugal.pt](mailto:encarregado.protecao.dados@bportugal.pt)
- Via postal: Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal  
Rua do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

#### **7. Reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)**

Finalmente, os titulares podem sempre apresentar uma reclamação junto da CNPD, enquanto autoridade de controlo.